

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1551/79 (Reatuado em 05.05.82)

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS BARBIERI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Ferrovias, na FE de Bauru

RELATOR : Consº Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1080 /82 -CTG- APROVADO EM 28 / 07 / 82

1.- HISTÓRICO:

O Diretor da Escola de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru, em 23 de março p.passado, indicou o Engº Antônio Carlos Barbieri para continuar a lecionar a disciplina Ferrovias, obrigatória, do Curso de Engenharia Civil, e na qualidade de Professor I.

O interessado havia sido contratado em 1979 para a referida disciplina, em consequência de aprovação de Parecer, de autoria do presente Relator, aprovado sob nº CEE 1510/79, em 05 de dezembro de 1979.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Engenheiro Civil, diplomado pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, curso concluído em 1965 e com diploma devidamente registrado. Em seu histórico escolar fez parte a disciplina Estradas e Tráfego, correspondente e mais ampla do que a disciplina para a qual é indicado.

Como foi dito no Parecer referido, por se tratar de disciplina especializada, e que exige experiência e vivência profissional, o Relator considera importantes os títulos que apresentou, referentes às funções técnicas exercidas de 1965 a 1971 na Companhia Paulista de Estradas de Ferro (hoje Ferrovias Paulistas SA-Fepasa), e depois, de 1971 até o presente, na Rede Ferroviária Federal (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) tendo sido, sucessivamente, Assistente Técnico, Chefe de Setor e atualmente Chefe de Departamento Regional de Transportes, cargo que ocupa presentemente. Tem participado de seminários sobre problemas específicos de ferrovias, conforme consta em fls. 22, englobando ao todo 15 reuniões especializadas.

A grade horária comprova poder continuar a ministrar aulas, aos sábados.

No Parecer anterior foi indicada a conveniência de

PROCESSO CEE Nº 1551/79 PARECER CEE Nº 1080/82 fl.02.

de o interessado ampliar sua formação, quer em cursos de especialização, quer em disciplinas de pós-graduação. Entretanto o Relator signatário conhece as dificuldades atuais nesse campo, quer para especialização, quer para pós-graduação, principalmente em face das responsabilidades que tem o interessado na Rede Ferroviária Federal, o que torna quase impossível ampliar a sua formação, como fora recomendado no Parecer anterior. A continuada atividade do interessado no setor especializado de tráfego ferroviário supre até certo ponto o que fora recomendado, podendo ser reconhecida como satisfazendo à letra "c" do inciso II do Art. 4º da Deliberação 5/80.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável ao contrato do Engº Antônio Carlos Barbieri para, na qualidade de Professor I, continuar a lecionar a disciplina Ferrovias, obrigatória do Curso de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia de Bauru.

São Paulo, 29 de junho de 1.982

a) Consº Tharcísio Damy de Souza Santos  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como ~~seu~~ Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Paulo de Toledo Artigas, ~~Edin~~ Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07.07.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de julho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE